



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 38.877, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação de Ações para o Momento Epidemiológico da Região de Saúde Oeste expedida pela Secretaria de Estado da Saúde,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica determinado, por prazo indeterminado, o fechamento de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos.

Parágrafo único. A Secretaria de defesa do Cidadão e Mobilidade, através do Comando da Guarda Municipal e com o auxílio de outros órgãos de segurança pública realizará o cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 2º. Fica determinado o uso de aferidores de temperatura na entrada de estabelecimentos comerciais situados no município de Chapecó, como medida para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 1º. Ficará ao encargo de cada estabelecimento comercial a aquisição, treinamento e disposição de colaborador para a execução do contido neste artigo.

§ 2º. Evidenciada temperatura elevada em colaborador, funcionário, cliente ou prestador de serviço, caberá ao estabelecimento comercial a comunicação imediata à autoridade de saúde e a orientação, ao identificado, de procura à atendimento médico.

§ 3º. Os estabelecimentos que já adquiriram aferidores de temperatura ficam obrigados a utilizá-lo imediatamente.

§ 4º. Os estabelecimentos que não possuem aferidores de temperatura terão prazo de 20 (vinte) dias para aquisição e utilização, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas em todos os estabelecimento comerciais e industriais situados no município de Chapecó:

I - disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos;

II - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

III - distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;

IV - proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;

V - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;

VI - Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros, garantindo que todos os que estiverem embarcados estejam sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;

VII - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

VIII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

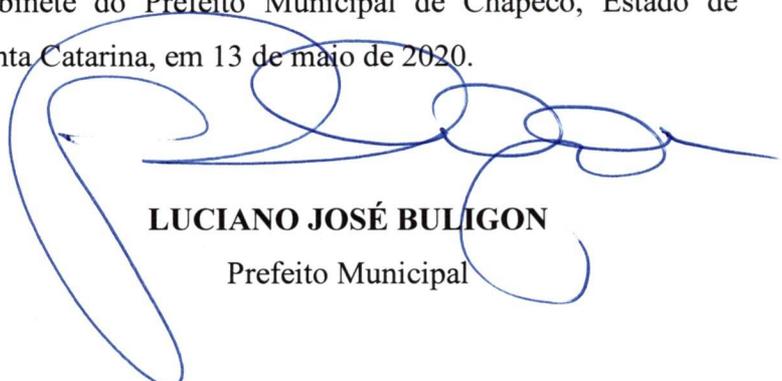
Art. 4º. Ficam os estabelecimentos, localizados no município de Chapecó, responsáveis pela fiscalização de eventuais filas que se formarem para adentrar nos mesmos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 14 de maio de 2020.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de  
Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.



**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO DE AÇÕES PARA O MOMENTO EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO DE  
SAÚDE OESTE – (08/05/2020)

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o momento, entre elas estão o uso de máscaras, a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo o bloqueio total (lockdown).

**CONSIDERANDO** que os Municípios que compõem a Região de Saúde Oeste apresentam 267 casos confirmados perfazendo 86,81 casos/100.000 habitantes (dados de 08/05/2020);

**CONSIDERANDO** que nos últimos 7 (sete) dias foi observado aumento de 159,3% nos Municípios que compõem a Região de Saúde Oeste (dados de 08/05/2020);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020.

**RECOMENDAMOS:**

**I- Para todos os Municípios da Região de Saúde Oeste :**

1. O uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, áreas comuns de condomínios e estabelecimentos comerciais e públicos;
2. O distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;
3. A proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;
4. A manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
5. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
6. Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

7. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

**II- Para o Município de Chapecó, além das recomendações que se aplicam a todos os Municípios Região de Saúde Oeste:**

- 1- O fechamento do comércio não essencial por 14 dias;
- 2- O fechamento dos serviços públicos estaduais e municipais não essenciais por 14 dias;
- 3- A aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
- 4 - A disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
- 5- Nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

André Motta Ribeiro  
Secretário de Estado da Saúde

Alexandre Lencina Fagundes  
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Superintendente de Vigilância em Saúde

Carmem Regina Delziovo  
Superintendente de Planejamento em Saúde

Ramon Tártari  
Superintendente de Serviços Especializados e Regulação